



VANESSA CALIXTO
ADVOGADOS
OAB/MG 118.939

**EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG**

Processo nº 5002524-83.2023.8.13.0342

da presente **ROSILENE PEREIRA DA SILVA**, já qualificada nos autos
ACÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C
REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, movida em face de **JOSE RAMIRO**
SOARES SILVA, também já qualificado, vem perante Vossa Excelência, através da
advogada que esta subscreve, manifestar-se nos seguintes termos:

A autora, genitora da menor, vem informar que a situação
modificou-se, posto que a menor veio passar férias com a mesma em Ituiutaba e
manifestou a vontade de voltar a residir com sua genitora, como era
anteriormente.

Desta feita, a autora não tem mais interesse no acordo
anteriormente proposto e pretende ficar com a guarda da menor.

Do exposto, pugna seja dada vista ao MP conforme ata de
audiência de id 10120116131, para que se dê prosseguimento ao feito nesta comarca,
uma vez que a menor voltou a residir com a genitora e para que seja realizado estudo
social na residência do requerido e estudo psicossocial com a menor.

Pugna ainda pelo restabelecimento da pensão alimentícia da
forma anteriormente paga pelo requerido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ituiutaba, 16 de janeiro de 2024.

Vanessa Calixto Parreira de Castro
OAB/MG 118.939

1

Rua 20, n.º 1078, Centro, Ituiutaba/MG CEP: 38300-140, Fones: (34) 3269-2788 / 99673-1303,
e-mail vanessacalixtoparreira@hotmail.com



ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU MORTE

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Eu, ROSILENE PEREIRA DA SILVA,
portador da carteira de identidade nº 093575476-81, e CPF nº 093575476-81,
declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro
Socioeconômico, que recebo o valor de R\$ 1400,00 (legível) mensais para referente à
pensão alimentícia ou pensão por morte, do(a)
HELENA PEREIRA SOARES.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente
de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou
divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a
averiguar a informação acima.

Data: 06/04/2026

Rosilene Pereira da Silva
Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem; Pena - detenção, de três meses a dois anos".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1.ª Promotoria de Justiça de Ituiutaba

Autos nº. 0342.17.5002401-95

Vara de Família e Sucessões

Divórcio Consensual

Requerentes: Rosilene Pereira da Silva e José Ramiro Soares Silva

MM.ª Juíza,

ROSILENE PEREIRA DA SILVA e JOSÉ RAMIRO SOARES SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos formularam pedido de divórcio, pugnando pela homologação do acordo apresentado na peça vestibular.

Os requerentes casaram em 13 de abril de 2012, sob o regime da comunhão parcial de bens.

Da referida união adveio a filha Helena Pereira Soares, nascida em 20 de julho de 2016.

Acordaram que a guarda da filha será compartilhada entre os genitores, porém a filha ficará sob a responsabilidade da mãe, sendo garantidas as visitas paternas de forma livre.

Estabeleceram a título de pensão alimentícia a ser paga pelo genitor à filha o importe de 20% (vinte por cento) de seu salário líquido, mais 50% (cinquenta por cento) das despesas médico-hospitalares, farmacêuticas, odontológicas, escolares e transporte escolar, sendo o pagamento realizado todo dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário.

Os interessados dispensam alimentos recíprocos.

